



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Araguaína

CGC(MF) 02773216/0001-15 - MAT. INPS. 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 754

DE 11 DE OUTUBRO DE 1.985.

"Reajusta salários e vencimentos de funcionários e servidores da Prefeitura Municipal".

A Câmara Municipal de Araguaína, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autorizado a proceder a reajuste de salários e vencimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal de Araguaína.

Art. 2º - Os salários e vencimentos são os fixados no Anexo Único que acompanha a Lei.

Paragrafo Único - Para efeito de reajuste dos vencimentos dos funcionários, será observado semestralmente, o percentual decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º - O regime jurídico dos servidores admitidos em serviço de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada será o estabelecido pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 1.985.

Art. 5º - Revagam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 11 de Outubro de 1.985.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

*Antonio R. Raimundo*  
Vereador ANTONIO RAIMUNDO  
Presidente